

# Proposta de REGIMENTO

## CAPITULO I – Da Conferência, seus objetivos e eixos

Art. 1º - A \_\_\_ Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN do Município de \_\_\_\_\_, convocada por meio de Decreto Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, será intitulada de \_\_\_\_\_

Art. 2º - A \_\_\_ CMSAN terá por objetivo geral ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da Soberania Alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão Intersectorial no Sistema, na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar os desafios da atual conjuntura municipal, estadual, nacional e internacional para a Política de SAN;
- b) Identificar os avanços, obstáculos e recuos na efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;
- c) Avaliar a elaboração do Plano Municipal de SAN e sugerir prioridades;
- d) Avançar no comprometimento da sociedade no processo de construção do Sistema municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;
- e) Elaborar proposições para avançar na Política de SAN no Município e no Estado;
- f) Definir e aprovar os segmentos que comporão o Conselho para o novo mandato; ( se for o caso)
- g) Eleger Delegados(as) para participar da VI CESAN em São Luis-MA.

Art. 3º - A \_\_\_ COMSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

**Eixo 1** – Razões, motivos e estratégias para a continuidade da Política de SAN e do SISAN.

**Eixo 2**–Avanços e recuos no decorrer dos últimos anos nos programas, equipamentos e ações de SAN, incluindo os aspectos orçamentários e financeiros.

## CAPITULO II - Da Organização

Art. 4º - A Coordenação Geral da \_\_\_ CMSAN será de competência da direção do COMSAN e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela comissão instituída previamente entre os (as) Conselheiros(as) Municipais.

Art. 5º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a \_\_\_\_ CMSAN contará com uma Comissão Organizadora.

Art. 6º - A Comissão Organizadora da \_\_\_\_ CMSAN é composta por representantes do COMSAN que poderá constituir as comissões que achar necessárias:

- I – Coordenação Geral;
- II – Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- III – Subcomissão de Infraestrutura,
- IV - Mobilização e Comunicação.

Art. 7º - As atribuições da Comissão Organizadora são:

- I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da \_\_\_\_ CMSAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II – Apreciar e deliberar sobre as propostas das subcomissões;
- III – Encaminhar para a Plenária do CONSEA Estadual e submeter à sua apreciação as propostas da CMSAN para a VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – VI CESAN;
- IV – Definir a quantidade de delegados para CMSAN e a forma de sua eleição ou escolha;
- V - Enviar para o CONSEA-MA o relatório final da CMSAN com todos os seus anexos e a lista dos delegados à VI CESAN no prazo determinado pelo Grupo Executivo da referida CESAN.

Art. 8º - A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Regimento Interno e todos os procedimentos referentes ao conteúdo e metodologia;
- II – Supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da \_\_\_\_ COMSAN e consolidar o relatório final.

Art.9º - A Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I – Propor condições de infraestrutura e orçamento necessários à realização da \_\_\_\_ CMSAN;
- II – Elaborar o plano de comunicação e de mobilização para CMSAN;

III – Estimular a organização e a realização da CMSAN no âmbito Municipal como etapa importante para o processo das CESAN e Etapa Nacional;

IV – Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da \_\_\_\_CMSAN.

### **CAPITULO III - Da Realização e dos Prazos**

Art. 10 – A \_\_\_\_ CMSAN será realizada na Sede do Município \_\_\_\_\_ nos dias \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_ de 2019, obedecendo aos prazos determinados pelo Grupo Executivo da CESAN;

Parágrafo Único – A \_\_\_\_ CMSAN deverá ser precedida de escolha dos delegados da sociedade civil e do poder público, obedecido o que determina a legislação em vigor.

### **CAPITULO IV - Dos Delegados**

Art. 11 – A \_\_\_\_ CMSAN será constituída de \_\_\_\_\_, participantes, assim distribuídos:

I - \_\_\_\_ delegados com direito a voz e votos

- a) Os conselheiros do COMSAN titulares e suplentes como delegados natos;
- b) Outros delegados/as, previamente eleitos/as para a CMSAN, sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público;

II - \_\_\_\_ convidados com direito a voz.

### **CAPITULO V - Dos Recursos**

Art. 12 – Os recursos financeiros para participação do município ao processo da VI Conferência Estadual serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, incluindo os necessários à realização da COMSAN e as despesas de deslocamento da sua delegação para a Conferência Estadual.

### **CAPITULO VI - Disposições Gerais**

Art. – 13 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da \_\_\_\_ COMSAN.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

Comissão Organizadora